



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

CONVENIO Nº1/2023/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

## CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO E A EMPRESA SOMA JÚNIOR

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho — MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, PROF. RENATO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador de [REDAZIDO], [REDAZIDO], consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado CONVENENTE IFMUZ e, de outro lado, a “Empresa Júnior” Soma Junior, pessoa jurídica de direito privado, com sede na estrada de Muzambinho, Km 35 - Bairro Morro Preto, em Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.56120/0001-80, neste ato representada por Mateus Henrique de Melo, brasileiro, solteiro, estudante, portador d [REDAZIDO] Diretor Presidente, para os presentes efeitos denominado CONVENENTE SOMA JUNIOR., celebram o presente Termo de convênio, conforme normas/ regulamentos que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-O presente Convênio visa a realização de análises de solos de macro e micronutrientes, textura e foliar, através da utilização do(s) Laboratório(s) apropriado(s) da CONVENENTE IFSULDEMINAS- Campus Muzambinho.

2-A execução do objeto supra obedecerá:

2.1 - às disposições do presente acordo; e

2.2 - a todas as estipulações presentes no “anexo 01”, o qual integra esta avença, de forma indissociável e para quaisquer efeitos, anuindo expressamente ambas as partes a respeito do mesmo em relação ao contrato ora firmado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

A CONVENENTE se obriga e se compromete a:

1- Proceder à análise, conforme cláusula retro e anexo 01, dos produtos, encaminhados pelo CONVENENTE Soma

Júnior, ao laboratório do CONVENENTE IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

2- A execução do serviço de análises de solos de macro e micronutrientes, textura e foliar será de responsabilidade da CONVENENTE IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, a qual empregará trabalhadores responsáveis pelo funcionamento do mesmo;

3- A CONVENENTE IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho oferecerá a infraestrutura necessária para a realização das análises, incluindo dependências, equipamentos e insumos diretamente relacionados com a operação, quando necessário;

4 - A CONVENENTE SOMA Júnior., através do(s) colaborador(es) competente(s) se encarregará de:

4.1 – sempre que cabível, realizar visitas técnicas, procedimentos de coletas, bem como preparar correta e adequadamente as amostras e encaminhá-las tempestivamente ao laboratório, nos termos e condições do anexo 01, além do que regulado está pelas normas de segurança do trabalho, sanitárias e quaisquer outras atinentes à matéria;

4.1.1 - A CONVENENTE IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho não responderá pela correção e/ ou precisão técnica das análises decorrentes de amostras entregues fora das especificações e condições exigidas para cada um dos produtos/ itens, respeitadas as peculiaridades de cada um dos mesmos, sem prejuízo da estrita observância das normas técnicas que regularem tais condições.

4.2- retirar em local pré-determinado, e mediante requisição do CONVENENTE IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, os resultados das análises realizadas nas amostras.

4.2.1- referida requisição de retirada dos resultados poderá ser realizada por meios eletrônicos, tais como e-mail e outros; para tanto é dever da CONVENENTE Soma Júnior., manter disponível e ativo tanto um número telefônico quanto um endereço de e-mail, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONVENENTE IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho qualquer alteração nos mesmos.

4.2.2 – A CONVENENTE Soma Júnior deverá cumprir todas as disposições contidas na Lei nº 13.267/2016, bem como no que trata a Resolução nº 127/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

1- A CONVENENTE IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho cobrará por cada uma das amostras a ser analisada a importância de:

1.1 - pela análise, **o montante de 70 % (setenta por cento) do valor regular (publicamente ofertado), pagos pela CONVENENTE Soma Júnior, mensalmente à CONVENENTE IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, em conformidade com relatório mensal elaborado por esta última a ser encaminhado àquela primeira.**

1.2 - O valor retro (item 1.1) corresponde a 01 (uma) única amostra, sendo tal valor multiplicado por tantas quantas forem as amostras analisadas.

2- Os valores relativos aos serviços objetos deste termo são fixos e irrevogáveis dentro do período de vigência contratual, observando-se para tanto as disposições legais e regulamentares sobre a matéria.

4- Os valores aplicáveis ao presente convênio corresponderão aos custos decorrentes dos insumos (e outros) empregados na análise das amostras apresentadas, não cabendo, na presente avença, acréscimo de quaisquer índices percentuais, taxas ou outros valores que sobejem tais custos.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – O prazo de vigência deste será de 25/04/2023 até 30/12/2023, renovável nos termos e condições da Lei.

2 – Justifica-se a dispensa de chamamento público para o presente convênio com base no “caput” do Art. 31 da Lei 13.019/2014, especificamente pelo fato da SOMA Jr., não obstante se tratar de empresa, ser, de fato e de direito, associação civil sem fins lucrativos, formada e gerida por alunos de curso regular do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho. A finalidade precípua da SOMA Jr é capacitar o corpo discente e, por ser assim, a celebração do presente convênio tem objetivo e natureza específicos, não sendo cabível considerar a hipótese de competição entre outros eventuais interessados, dada a inafastável natureza pedagógica deste convênio, o que o caracteriza como elemento constituinte da relação de ensino/ aprendizado existente entre os convenentes

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A rescisão do presente Contrato ocorrerá mediante aviso-prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, sendo que, em se respeitando o prazo ora posto, não haverá sanções rescisórias para nenhuma das partes.

1.1 - Outrossim, o presente contrato poderá ser rescindido pela CONVENENTE IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, unilateralmente, sem prévio aviso, independente de interpelação judicial, ou extrajudicial sem que assista à CONVENENTE Soma Junior qualquer direito de reclamação ou indenização, nos casos em que ocorrer:

a) Inadimplemento de quaisquer condições do contrato.

b) Razões de interesse do Serviço Público.

c) Falta de substratos, defeitos de equipamentos e outras intercorrências que, alheias à vontade da CONVENENTE IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, a impeçam de realizar as análises aqui tratadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

1 - Na ocorrência de falha ou fraude na execução do contrato, inadimplemento do pagamento, ocorrência de declaração falsa ou fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONVENENTE Soma Júnior ficará impedida de celebrar convênios com a CONVENENTE IFMUZ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho, 24 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Renato Aparecido de Souza**

Diretor-Geral *do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho*

(assinado eletronicamente)

**Mateus Henrique de Melo**

Diretor/Presidente Soma Junior

(assinado eletronicamente)

Testemunhas

Nome: Cristina Lúcia Janini Lopes

Identificação: Coordenadora-Geral de Extensão

(assinado eletronicamente)

Nome: Zélia Dias de Souza

Identificação: Diretora de Administração e Planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

- Renato Aparecido de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - MUZ, em 24/05/2023 07:51:05.
- Zelia Dias de Souza, DIRETOR(A) - CD3 - MUZ - MUZ-DAP, em 24/05/2023 14:26:44.
- Cristina Lucia Janini Lopes, COORDENADOR(A) GERAL - FG1 - MUZ - CGEX, em 24/05/2023 17:34:25.
- Mateus Henrique de Melo, 20211370010 - Discente, em 25/05/2023 12:32:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 346247

Código de Autenticação: f26860e3c9

